



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 054/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2022

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 043/22  
265 ASS. JNEK

TOMADA DE PREÇO N.º 007/2022

**CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
CNPJ/MF: 03.716.759/0001-63
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: ISENTO
ENDEREÇO: RUA NACIB SIMÃO, Nº1325 – RODOLFO GONÇALVES – CORDEIRO/RJ
TELEFONE: (22) 2551-3660
E-MAIL: saudecordeiro.rj@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
IDENTIDADE: 09376418-1 IFP-RJ
CPF: 028.153.997-92

**CONTRATADA**

RAZÃO SOCIAL: EXATA PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
CNPJ/MF: 24.116.713/0001-83
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ( )SIM - ( )NÃO
ENDEREÇO: ALAMEDA WASHINGTON MAGALHÃES, 18 – NOVA ESPERANÇA – TRAJANO DE MORAES/RJ
TELEFONE: (22) 981236568
E-MAIL: assessoriaconsultoriaexata@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO BADINI GONÇALVES
CARGO: SÓCIO GERENTE
IDENTIDADE: 11626556-9 (IFP-RJ)
CPF: 076.958.737-21

Aos dezoito dias do mês de abril, do ano de dois mil e vinte e dois, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, celebram o presente CONTRATO de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ORIENTAÇÃO NA EXECUÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS AO EFETIVO CUMPRIMENTO DA GESTÃO, BEM COMO APOIO E ORIENTAÇÃO À SERVIDORES MUNICIPAIS RELACIONADOS ÀS ÁREAS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL, em observância ao procedimento licitatório autorizado no processo n.º 043/2022, realizado na modalidade Tomada de Preço, sob n.º 007/2022, regido pelas Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 123

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br



*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

de 03 dezembro de 2006, as demais normas complementares e disposições do instrumento convocatório do referido procedimento convocatório, nos termos e condições a seguir:

PROCESSO Nº 093/22  
Me. 266 ASS. J. de

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES:**

- 1.1- Para efeito deste contrato, significam.
- a) CONTRATADA – Empresa que prestará os serviços;
  - b) CONTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro;
  - c) CONTRATO – acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
  - d) FISCALIZAÇÃO – servidores formalmente indicados pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
  - e) FORÇA MAIOR – evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
  - f) ORDEM DE SERVIÇO – documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

- 2.1 Constitui objeto desta Tomada de Preço a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E ORIENTAÇÃO NA EXECUÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS AO EFETIVO CUMPRIMENTO DA GESTÃO, BEM COMO APOIO E ORIENTAÇÃO À SERVIDORES MUNICIPAIS RELACIONADOS ÀS ÁREAS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL**
- 2.2 O presente contrato se trata do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** sobre valor estabelecido no Termo de Referência e seus anexos, objetivando a contratação de empresa para o objeto descrito no subitem 2.1 desta cláusula, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DURAÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO.**

- 3.1 O Contrato será válido por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, em conformidade com o edital, seus anexos, forma de apresentação e demais características, da proposta apresentada pela CONTRATADA no procedimento licitatório mencionado no preâmbulo deste Contrato, podendo ser prorrogado/aditivado em prazo, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, de acordo com os artigos 57, II e 65 e seguintes todos do diploma legal nº. 8.666/93.
- 3.2 - Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br



*Handwritten signature and initials.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 093/22  
Nº 267 ASS. JNF

3.3 - A execução do serviço deverá ser efetuada conforme solicitação por escrito do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro conforme Termo de Referência em anexo.

3.4 - O Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.

### 3.5 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.5.1 - Prestados os Serviços, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

a - Provisoriamente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega do objeto, pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da Nota de Empenho. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b - Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, para verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações da solicitação.

3.5.2 - A aprovação do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO.

3.5.3 - A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, no momento da conclusão da execução dos serviços, deverá vir acompanhada de todos os relatórios aqui previstos e solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde.

3.5.4 - O Secretário Municipal de Saúde se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

3.5.5 - Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da execução dos serviços pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

3.5.6 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, em tempo hábil para realização da viagem.

3.5.7 - O Contratante se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

3.5.8 - O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

### CLÁUSULA QUARTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

4.1 - A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos das Secretarias participantes da ARP, do exercício de 2022, compromissada por conta da respectiva Dotação

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br



*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 043/22  
Nº 268 ASS. JWC

Orçamentária existente no Programa de Trabalho e Natureza de Despesa, os quais serão consignados no Quadro de Detalhamento de 2022.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO: 1012200362.063  
CÓD. DESPESA - 3390.39.00  
FONTE: 52

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

• **PREÇO:**

5.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato, a contratada receberá a importância de **R\$ 82.800,00 (oitenta e dois mil e oitocentos reais)**.

• **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

5.3 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

5.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

5.5 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal de Saúde de Cordeiro.

5.6 - Caso o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

5.7 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

5.8 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, com o seguinte endereço: Rua Nacib Simão, 1325, Rodolfo Gonçalves - Cordeiro, CEP: 28.540-000 - CNPJ: 03.716.759/0001-63.

5.9 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br



Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 043/22  
Nº. 269 ASS. JCP

da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro.

5.10 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos/serviços, por parte do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

5.11 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a execução dos serviços.
- b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços constantes da Ordem de Serviço.
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
- d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida no item 5 deste Termo de Referência.
- e) Providenciar a inspeção dos serviços executados pela Contratada.
- f) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste Termo.
- g) Fazer consulta prévia ao Chefe do Setor de Contabilidade quanto à existência de Dotação Orçamentária, para a efetiva aquisição dos serviços.
- h) Fazer consulta prévia à Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro quanto à existência de saldo financeiro, procedendo que à reserva prévia, no valor do serviço a ser solicitado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- c) Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- d) Executar os serviços conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- e) Manter, durante toda a execução da Ordem de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br



*(Handwritten signature and initials)*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 093122  
Fls. 270 ASS. JNEF

- f) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- g) Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para execução dos serviços;
- h) Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- i) Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- j) Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer serviço julgado em desacordo com a especificação do Termo de Referência, em tempo hábil para sua utilização no dia programado.
- k) A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.
- l) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- m) A Contratada deverá dar total assistência ao Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, durante a vigência do processo (tanto por E-mail e/ou por Telefone).
- n) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro.
- o) Cientificar, imediatamente, à fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro de qualquer ocorrência anormal que se verificar na execução dos serviços.
- p) Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro.
- q) Atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro.
- r) Deverá executar os serviços nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento e a cumprir todas as normas técnicas inerentes ao serviço contratado.
- s) Sempre que solicitado pelo contratante, provar que; encontra-se em dia com o recolhimento de tributos, contribuições e encargos, relativos a execução do contrato resultante desta licitação.
- t) Descrever sua proposta obedecendo às especificações constantes deste Termo de Referência e seus anexos integrantes, bem como demais informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo, sob pena de desclassificação da mesma, caso não o faça.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 043/22  
Nº 277 ASS. JNF

### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.2 - Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será o servidor:

- a. Ana Christina Pinto Figueira - Matrícula nº200131444
- b. Jéssica Aparecida de Oliveira Rocha – Matrícula nº400121295

8.3 - A fiscalização é exercida no interesse do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.3.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4 - A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

8.5 - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais, fundamentada no Inciso II do Art. 6º da Lei de Licitações, ficará a cargo de servidores a serem designados especificamente para esta finalidade, que promoverá o acompanhamento da verificação dos serviços ora adquiridos, bem como, a aceitação dos mesmos.

### CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS E EVENTUAIS INTERRUPTÕES NO FORNECIMENTO

9.1 Características dos serviços: os serviços deverão ser prestados conforme Termo de Referência, Anexo I, do Edital da Tomada de Preço nº 007/2022, parte integrante deste Contrato.

9.2 A CONTRATADA deverá entregar a área, rigorosamente, nas condições em que recebeu para a execução do contrato, o que terá que ter o aceite do fiscal deste Contrato, designado pela PMC e responsável pelo recebimento dos serviços.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ  
CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145 / (22) 2551-0616  
www.cordeiro.rj.gov.br



*Handwritten signature*



9.3 Havendo questionamento quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA que impeça o aceite da finalização dos serviços e entrega da área, a CONTRATADA deverá providenciar medidas saneadoras, para o definitivo aceite.

9.4 A PMC reserva-se o direito de não emitir o Termo de Aceite dos serviços e recebimento da área, se estes tiverem sido executados em desacordo com as especificações constantes deste Edital e em de seus ANEXOS e de aplicar as sanções cabíveis por descumprimento contratual.

9.5 Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, não prestar a caução do item 18.9, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

10.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 10.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) - Advertência;
- b) - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cordeiro, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 093122  
Nº 273 ASS. JNEP

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

10.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 10.4, é de competência exclusiva do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

10.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a) - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c) - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9 - O Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

10.11.1 - A Contratada é obrigada, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição;

10.11.2 - Os casos eventualmente omissos no presente instrumento convocatório serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

*Handwritten signature*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 043722  
Nº 274 ASS. JNEP

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pelo Município ou bilateralmente, em atendimento à conveniência administrativa, conforme os casos previstos nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas atualizações, podendo ser:

- a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que, haja conveniência para a CONTRATANTE;
- b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela Contratante, com as consequências previstas abaixo.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ser:

- I - Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamente comprovados, quando os houver sofrido;
- III - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93.

11.3. A CONTRATADA reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO e SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da CONTRATADA, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise pela CONTRATANTE do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

#### 12.2 - DA SUBCONTRAÇÃO:

12.2.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, salvo se houver autorização por escrito do Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REVISÃO

### 11.1 - DO REAJUSTE

- a) Caso o procedimento seja aditivado contratualmente, vindo a atingir 12 (doze) meses de contrato, os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no IGP-M, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.
- b) Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:
- I. Quando houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Município e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;
  - II. Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada; e
  - III. Nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.

### 11.2 - DA REVISÃO

- a) Será assegurado à Contratada o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, § 5º e § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da data da assinatura do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

16.1. Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e no que couber, as demais normas pertinentes, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.



### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 Integram o presente contrato a proposta vencedora, Termo de Referência, contendo os devidos serviços a serem prestados e o instrumento convocatório e todos os seus Anexos;

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

### CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

20.2 - Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – COMUNICAÇÕES:

21.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, fax ou e-mail, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

a) Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro  
Rua Nacib Simão, nº1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro/RJ

a) EXATA PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EIRELI  
Alameda Washington Magalhães, 18 – Nova Esperança – Trajano De Moraes/RJ

21.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1 Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Jornal Oficial do município, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;

Handwritten signature in blue ink.



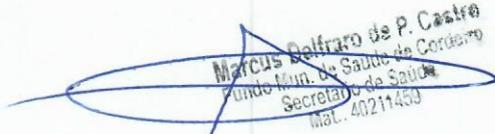
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
SETOR DE CONTRATOS

SETOR DE LICITAÇÃO  
PROCESSO Nº 043/22  
Nº 277 ASS. Jrd

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1 Fica eleito e aceito pelas partes o foro da Comarca de Cordeiro, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, sem qualquer vício de consentimento.

Cordeiro, 18 de abril de 2022.

  
Marcus Delfraro de P. Castro  
Mun. de Saúde de Cordeiro  
Secretário de Saúde  
Mat. 40211459

MARCUS DELFRARO DE PAULA CASTRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

  
MARCELO BADINI GONÇALVES  
EXATA PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

Testemunha 01: Thais de Araújo Cavas

Testemunha 02: Jorge Nicellas E. Ferreira